

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2021.

SENHOR PRESIDENTE,

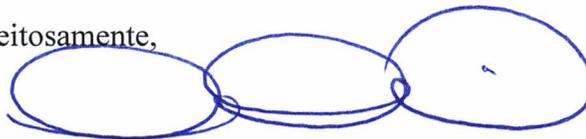
ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2021, que restou assim ementado **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 079/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A proposta legislativa aqui lançada à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, tem o objetivo de reduzir o aumento do tributo municipal, em razão do aumento expressivo do índice IGP-M na totalidade de 23,14% (vinte e três vírgula quatorze por cento), que atualizou a Unidade de Padrão Fiscal (UPF/CV), de modo a amenizar e/ou minimizar os impactos do referido acréscimo, conforme estudo realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Sem mais para o momento e na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria submetida a apreciação desta augusta casa de leis, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Respeitosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2021, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA
LEI COMPLEMENTAR Nº. 079/2017,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 14 da Lei Complementar nº. 079 de 03 de outubro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14º** - Para cálculo do IPTU dos anos de 2018, 2019 e 2020, será utilizado as seguintes bases de cálculo sob o valor venal dos imóveis especificados na Planta Genérica de Valores:

| Imóveis | Ano | Base de Cálculo |
|----------------|-------------|------------------------|
| Prediais | 2018 a 2020 | 45% do valor venal |
| Territoriais | 2018 a 2020 | 75% do valor venal |

Parágrafo único – Excepcionalmente para cálculo do IPTU do exercício de 2021, será utilizado a base de cálculo sob o valor venal dos imóveis especificados na Planta Genérica de Valores:

| Imóveis | Ano | Base de Cálculo |
|----------------|------------|------------------------|
| Prediais | 2021 | 37% do valor venal |
| Territoriais | 2021 | 64% do valor venal |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 03 de fevereiro de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL